

Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo - AJUSTES

Praça Francisco Teixeira da Cruz, 16, sl 1306 – Ed. Navemar
Centro – Vitória, ES - CEP. 29.010-903

CNPJ: 35.963.792/0001-84



CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. **A Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo – AJUSTES, fundada em 04 de agosto de 1990, representando a categoria profissional, e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Vitória – ES, regulada pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.**

Art. 2º. **A Ajustes fica situada à Praça Francisco Teixeira da Cruz, 16, sl 1306 – Ed. Navemar, Centro – Vitória, ES - CEP. 29.010-903.**

Art. 3º. A constituição da Associação não tem limite de associados.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria, no estrito exercício de suas funções.

Art. 4º. A Associação será representada em Juízo ou fora dele por seu Presidente ou seu substituto legal.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 5º. A Associação tem por finalidade:

I - promover a união, o bem estar e a valorização humana, profissional e política de seus sócios, através de todos os instrumentos legais possíveis, e atividades diversas;

II - representar os associados, individual ou coletivamente, perante os órgãos dos Poderes Públicos e pessoas jurídicas de direito privado;

III - defender os interesses gerais dos associados;

IV - celebrar convênios de interesse dos associados.

V- representar juridicamente seus associados em todas as instâncias, objetivamente ou através de lista de substituídos, nas causas de interesse coletivos, e, ainda, criar, se necessário for, núcleo de assistência jurídica para atender seus associados.

VI - Criar cooperativa de serviços, créditos e seguros saúde, destinado a atender interesse social.

6

CAPÍTULO III



Do Quadro Social e sua Classificação

Art. 6º. O Corpo social da Associação será composto pelos servidores ativos, inativos, requisitados e afins, que atuem na Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo.

Art. 7º. Classificam-se os associados em:

I – Titulares;

II – Contribuintes associados requisitados de outros órgãos e cargos comissionados.

Parágrafo único. Serão considerados associados titulares apenas os servidores do quadro permanente de pessoal do Judiciário Federal, filiados à AJUSTES.

Art. 8º. Os associados serão admitidos mediante proposta que contenha dados de sua qualificação e de seus dependentes.

Art. 9º. São considerados dependentes dos associados:

- A) cônjuge ou companheiro (a);
- B) filhos menores de 18 anos;
- C) filhos inválidos de qualquer idade;
- D) outras pessoas que vivam sob dependência econômica do associado, na forma da lei.

Art. 10. Os sócios começarão a usufruir dos direitos previstos neste Estatuto imediatamente após a filiação.

Art. 11. Aceita a proposta de ingresso no quadro social, a Diretoria expedirá comunicação ao interessado, à Tesouraria e ao Diretor Social.

Art. 12. A infração a qualquer dispositivo estatutário acarretará ao associado, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Afastamento;
- c) Exclusão.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a ciência dada ao associado atingido.

Art. 13. O afastamento não será superior a 90 (noventa) dias, não desobrigando o associado, no entanto, ao pagamento de contribuições ou encargos, mas atingindo o gozo de seus direitos.

Art. 14. Será excluído do quadro social, com perda de todos os direitos, o sócio que:

- a) requerer desligamento;
- b) não pagar as contribuições por mais de três meses consecutivos;
- c) caluniar, injuriar ou difamar qualquer dos membros da Diretoria;

6